



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

RESOLUÇÃO CME Nº 034/2026, de 07 de agosto de 2026.

Normatiza a obrigatoriedade da observância dos fluxos, protocolos e o preenchimento obrigatório dos formulários, fichas e pareceres de monitoramento étnico-racial, estabelecendo a inserção obrigatória da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e da Educação Escolar Quilombola (EEQ), no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico – PPP e nas matrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul - RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho, em conformidade com as normas nacionais e com a autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), e **CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, regulamentar e dar plena eficácia aos instrumentos operacionais instituídos pela Instrução Normativa Inter secretarial do Poder Executivo Municipal e pelo Protocolo de Prevenção e Resposta ao Racismo no Ambiente Escolar; **CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como pela Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que regulamentam a obrigatoriedade e a transversalidade da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (EEQ) na Educação Básica; **CONSIDERANDO** que a coleta fidedigna de dados étnico-raciais e a padronização dos fluxos de identificação e intervenção pedagógica constituem garantias fundamentais para a eliminação das desigualdades e para o enfrentamento ao racismo institucional; **CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de unificar os procedimentos burocráticos e pedagógicos em todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando segurança jurídica aos servidores e proteção integral aos estudantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ERER E DA EEQ

Art. 1º Fica determinada a inclusão obrigatória, transversal e permanente da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e da Educação Escolar Quilombola (EEQ) nas propostas pedagógicas, planos de estudos e matrizes curriculares de todas as unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul - RS.

Art. 2º Os Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares devem ser atualizados de forma participativa para fazer constar:

- I. A organização de conteúdos curriculares, projetos interdisciplinares e feiras culturais valorizando a história, a cultura e a ancestralidade africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;
- II. Práticas pedagógicas contínuas de combate ao racismo, preconceito e discriminação de qualquer natureza;
- III. Diretrizes específicas para o atendimento educacional contextualizado e em conformidade com as memórias, tradições e territorialidades das comunidades quilombolas e povos tradicionais da região.

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE DOS INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade e a padronização de uso de todos os formulários, fichas, protocolos e pareceres técnicos destinados à gestão de dados étnico-raciais e ao enfrentamento do racismo nas secretarias e coordenações das escolas.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Resolução, as instituições de ensino deverão adotar, de forma cogente, os seguintes modelos documentais oficiais anexos:

Anexo I: Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial e Validação de Matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

Anexo II: Ficha de Encaminhamento Institucional à Coordenação do ERER e EEQ;
Anexo III: Parecer Técnico da Comissão de Heteroidentificação;
Anexo IV: Notificação Oficial de Ciência Familiar.

CAPÍTULO III – DOS FLUXOS E DA VALIDAÇÃO NO SISTEMA DE MATRÍCULAS

Art. 5º O ato de matrícula ou rematricula do estudante somente será considerado concluído e validado no sistema eletrônico ou físico da secretaria escolar após o devido preenchimento do Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I).

Parágrafo único. É expressamente vedado às secretarias das escolas manter o campo "Raça/Cor/Etnia" em branco, incompleto ou sob a rubrica "não declarado", devendo o sistema informatizado emitir alerta e bloqueio de validação até que ocorra o preenchimento por autodeclaração.

Art. 6º Havendo divergências manifestas, dúvidas técnicas ou necessidade de intervenção institucional especializada em face de situações discriminatórias ou de vulnerabilidade ligadas ao recorte racial e de comunidades quilombolas, a equipe diretiva da unidade escolar deverá lavrar imediatamente a Ficha de Encaminhamento Institucional (Anexo II), remetendo-a ao Núcleo de Governança do ERER/EEQ no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

CAPÍTULO IV – DOS PARECERES E DA CIÊNCIA DAS FAMÍLIAS

Art. 7º Os pareceres emitidos pela comissão competente (Anexo III) possuem caráter vinculante e administrativo, devendo ser imediatamente averbados no prontuário do estudante pela secretaria da escola em caso de determinação de retificação de ofício.

Art. 8º A unidade escolar providenciará a entrega imediata da Notificação Oficial de Ciência Familiar (Anexo IV) aos pais ou responsáveis legais, colhendo obrigatoriamente a assinatura no Termo de Recebimento, o qual deverá ser arquivado na pasta física do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As equipes pedagógicas e as direções das escolas municipais responderão diretamente perante a Secretaria Municipal de Educação e este Conselho pelo estrito cumprimento dos prazos, fluxos e readequações curriculares estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Benjamin Constant do Sul, 07 de agosto de 2026.

Aprovado por unanimidade em 07 de agosto de 2026, conforme Ata CME nº 006/2026.

Conselheiros Presentes:

Adriana Besson Viater

Adriane Lolatto

Andréia de Paula Antunes

Angela Capellari Lolatto

Cassiano de Lima

Eliange Maria Jiacomoni Sadoski

Glacir Sonda

Idiane Coser

Joanna Becker Machado

Josiane Tochetto

Liamara Solange Mezzomo

Luciana Girelli

Marciano de Paula

Marcos Garcia

Maurício Girelli

Neli Mezzomo Tonatto

Paula Somensi de Góes

Rafael Capellari

Raquel Capellari

Rita de Fátima Mezzomo

Silvana Besson

Silvane Toniolli

Soriane Aparecida Segat

Vanessa Stieven Baldo


Vanessa Stieven Baldo
Presidente do CME